

Depois de apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.

Gondomar, 30 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, (José Luís da Silva Oliveira).

302744834

Deliberação n.º 78/2010

José Luís da Silva Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, torna pública a deliberação tomada, na sequência da proposta por si apresentada, pela Câmara Municipal em reunião de 17.12.2009, do seguinte teor:

Considerando que:

I. O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do Parque Escolar;

II. O Município de Gondomar tem vindo a efectivar medidas tendentes ao melhoramento do parque escolar, nomeadamente com a construção de novas escolas, bem como a dotar todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública das condições imprescindíveis a um bom desempenho do sistema educativo;

III. O Jardim de Infância de St.ª Eulália em Fânzeres, a construir no recinto escolar da existente EB1, irá permitir melhorar as condições para actividades educativas e muito em especial para a componente de apoio à família, dado que as actuais instalações tornam-se insuficientes para as necessidades actuais. Esta construção faz parte da carta educativa e para além das instalações necessárias ao funcionamento de um jardim de infância, prevê ainda um refeitório e sala polivalente destinados a servir os alunos da EB1 existente. Pretende-se que este complexo cumpra as exigências curriculares do ensino pré-escolar e que auxilie o correcto funcionamento da EB1.

IV. Assim, a obra em questão, de acordo com a fundamentação acima aduzida, enquadra-se no eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, cuja competência, em termos de estabelecimento da prioridade, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, é da Câmara Municipal.

V. Já se encontra elaborado o projecto de execução, cujo valor do contrato não deverá exceder o montante de 650.000,00€ (Seiscentos e cinquenta mil euros) IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa dos serviços da Contabilidade, para um prazo de execução de 12 meses;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e 5, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, estabelecer como prioridade, de acordo com a fundamentação acima aduzida, no âmbito do eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, a Construção do Jardim de Infância de St.ª Eulália, Fânzeres;

2 — Aprovar, a abertura do procedimento, por ajuste directo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a Construção do Jardim de Infância de St.ª Eulália, Fânzeres, cujo preço contratual não deve exceder 650.000,00€ (Seiscentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa da Contabilidade e para um prazo de execução de 12 meses;

3 — Para a condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a designação do seguinte Júri:

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos (Presidente)
Eng.º Mário Joaquim Ferreira da Silva (1.º Vogal efectivo)
Arq.º José Eurico Mendes Dias (2.º Vogal efectivo)
Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima (Vogal suplente)
Arq.º António José Espinheira Rio (Vogal suplente)

Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente do Júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

A delegação no Júri da competência, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para a prática dos actos e operações materiais necessários, no âmbito do respectivo procedimento.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

ABB — Alexandre Barbosa Borges, SA
J. Gomes — Soc. de Construção do Cavado, SA
Nicolau de Macedo, LDª

6 — Aprovar as peças do procedimento em anexo (Projecto de Execução, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Convite).

Depois de apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.

Gondomar, 30 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, (José Luís da Silva Oliveira).

302744989

MUNICÍPIO DA GUARDA

Regulamento n.º 18/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do CPA (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), a Câmara Municipal da Guarda deliberou na reunião de 23 de Dezembro de 2009 submeter a proposta do projecto do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas sem Fins Lucrativos no âmbito da Cultura e submetê-lo a apreciação pública, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do projecto no *Diário da República*, para recolha de sugestões e através de editais afixados nos lugares do costume.

Durante aquele período os interessados poderão formular por escrito as sugestões ou observações tidas por convenientes sobre este projecto de regulamento.

A estrutura geral e o articulado são apresentados sob a forma de projecto de regulamento, constituindo uma base de trabalho sólida para o regulamento definitivo.

O Regulamento será elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 241.º e 112.º, n.º 8, da Constituição da República Portuguesa e no exercício da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Nota justificativa

Considerando que:

a) Os municípios desenvolvem atribuições no domínio da cultura, apoiando projectos e agentes culturais não profissionais e actividades culturais de interesse municipal, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º e no artigo 20.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro;

b) A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, assistindo-lhe ainda competência para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza cultural ou recreativa [alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002 e 67/2007, respectivamente de 11 de Janeiro e de 31 de Dezembro, doravante designada LAL];

d) Existem pessoas colectivas sem fins lucrativos que operam na área geográfica do município da Guarda cujo escopo social é a prossecução de fins públicos similares aos postos a cargo dos municípios no âmbito da cultura;

e) Os princípios que conformam a actividade administrativa, como sejam o da igualdade, da imparcialidade ou da segurança jurídica impõem o estabelecimento de critérios e regras que disciplinem a atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às pessoas colectivas sem fins lucrativos que desenvolvem actividades no âmbito da acção cultural;

f) Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara aprovar os regulamentos deste município com eficácia externa [alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LAL]. Fez-se este Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios no âmbito da Cultura, de acordo com o disposto nas leis habilitantes subjectiva e objectiva sobreditas e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objectivo a fixação das regras relativas à concessão de apoios, pelo município da Guarda, aos agentes culturais legalmente constituídos, que desenvolvam a sua actividade no concelho da Guarda.

2 — Para efeitos do disposto neste Regulamento, são agentes culturais, designadamente:

- a) Bandas filarmónicas;
- b) Escolas de música;
- c) Grupos corais;
- d) Grupos de dança;
- e) Grupos de fado;
- f) Grupos folclóricos;
- g) Grupos de música e cantares tradicionais;
- h) Grupos de teatro;
- i) Associações e colectividades de cultura e recreio;
- j) Outros cujas actividades evidenciem interesse cultural.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste Regulamento, designadamente:

- a) Pessoas singulares;
- b) Pessoas colectivas com fins lucrativos;
- c) Juntas de freguesia;
- d) Empresas municipais ou entidades do sector empresarial local.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projectos ou actividades concretas em áreas de interesse cultural municipal.

2 — A concessão de apoio aos agentes culturais visa a prossecução de dois grandes objectivos:

- a) Estimular a produção cultural de qualidade;
- b) Salvaguardar os traços essenciais da cultura e património locais.

Artigo 3.º

Apoio financeiro e apoio não financeiro

1 — Os apoios objecto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro, assegurando a Câmara Municipal, a prestação de toda a informação e esclarecimento dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio.

2 — Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:

- a) Apoio à actividade das entidades ou organismos com vista à continuidade ou incremento de projectos ou actividades de interesse para o município;
- b) Apoio ao fomento do aparecimento de géneros culturais diversificados, estimulando o aparecimento de novos projectos e ou grupos artístico-culturais, ajustados às exigências e novas tendências da sociedade.
- c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais ou outros que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades e organismos.

3 — Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de interesse municipal.

Artigo 4.º

Publicidade

1 — As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio através da menção expressa: «Com o apoio da Câmara Municipal da Guarda» e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida pelos demais órgãos de comunicação.

2 — Os apoios serão também publicitados em *Boletim Municipal*.

CAPÍTULO II

Apoios financeiros

Artigo 5.º

Requisitos para atribuição

1 — Pode ser beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento quem cumpra os seguintes requisitos:

- a) Seja pessoa colectiva sem fins lucrativos, legalmente constituída e com os órgãos sociais em efectividade de funções;
- b) Tenha um escopo social que compreenda a prossecução de actividades no âmbito da cultura;
- c) Esteja sedeada ou desenvolva a sua actividade no concelho da Guarda;
- d) Detenha as suas situações tributária e contributiva regularizadas relativamente ao Estado, à segurança social e ao município da Guarda;
- e) Possua documentos financeiros e de actividades, nos termos da lei.
- f) Esteja licenciado, caso seja aplicável.

Artigo 6.º

Prazos e instrução do pedido

1 — As pessoas colectivas que pretendam candidatar-se aos apoios municipais devem apresentar por escrito o seu pedido até 15 de Novembro do ano anterior, mediante requerimento fundamentado.

2 — A fundamentação referida no número anterior considera os critérios de atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, relativamente à acção ou acções que o requerente se propõe desenvolver.

3 — O requerimento referido no n.º 1 será instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos, do pacto social ou documento equivalente bem como das alterações a estes documentos;
- b) Documento que identifique nominalmente os membros dos corpos sociais da pessoa colectiva que estejam no exercício das suas funções;
- c) Certidões comprovativas das situações tributária e contributiva regularizadas perante o Estado, a segurança social e o município da Guarda;
- d) Cópia do orçamento e do plano de actividades;
- e) Cópia dos relatórios de contas e de actividades;
- f) Prova de licenciamento quando legalmente obrigatório.

4 — Os documentos previstos na alínea e) do número anterior podem ser apresentados até ao final do mês de Abril do ano seguinte ao do exercício a que dizem respeito.

5 — Os documentos referidos no número anterior contêm as actividades previstas no plano de actividades que foram realizadas e as que não o foram, o montante global de receitas e despesas, a avaliação das actividades realizadas, e a forma como foram utilizados os eventuais apoios concedidos pelo município da Guarda.

6 — As entidades estão obrigadas a entregar ao município da Guarda todos os documentos ou esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados, no prazo que lhes for fixado.

7 — O incumprimento do disposto nos números anteriores pode ser causa de exclusão liminar dos pedidos de apoio requeridos.

Artigo 7.º

Excepções

1 — Nos casos em que o pedido incida sobre a realização de actividade, projecto ou acção, mediante a apresentação de requerimento fundamentado, a Câmara Municipal pode deliberar a concessão de apoios a entidades que apresentem o seu pedido fora do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior.

2 — Além dos casos previstos no artigo anterior, a Câmara Municipal da Guarda pode ainda deliberar a concessão de apoios a entidades que promovam uma actividade, acção ou projecto esporádico de manifesto valor cultural municipal, mediante a apresentação de requerimento fundamentado.

Artigo 8.º

Apoios

1 — Os apoios financeiros superiores a 10 000 € (dez mil euros) a atribuir pela Câmara Municipal da Guarda a agente cultural são concedidos sob a forma de contratos-programa.

2 — Todos os restantes apoios serão concedidos sob a forma de protocolo, onde serão definidas as relações de responsabilidade recíprocas e as contrapartidas a cumprir pelas partes intervenientes.

3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, estando os beneficiários obrigados a entregar o respectivo recibo no prazo máximo de 10 dias contados a data da transferência de verba atribuída.

4 — Os beneficiários obrigam-se a participar, sem direito a quaisquer outras contrapartidas, em três iniciativas anuais do município da Guarda, ou por ele apoiadas, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Artigo 9.º

Crítérios de atribuição

Constituem critérios de atribuição de apoios solicitados:

- a) Qualidade e interesse do projecto ou actividade;
- b) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de execuções anteriores;
- c) Criatividade e inovação do projecto ou actividade;
- d) Consistência do projecto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às actividades a realizar;
- e) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projectos ou actividades;
- f) Resposta às necessidades da comunidade;
- g) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
- h) Parcerias e envolvimento das populações;
- i) Não contrariedade dos objectivos dos projectos ou actividades propostos e as linhas programáticas do Município na área da cultura.

Artigo 10.º

Análise e apreciação dos pedidos

1 — A apreciação de todos os pedidos de apoio é ponderada de acordo com os critérios referidos no artigo anterior, sendo preferencialmente apoiadas as entidades cujos corpos sociais desenvolvem uma responsável e activa vida interna da pessoa colectiva, bem como aquelas que demonstram idoneidade, regularidade e capacidade de intervenção cultural.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que existe uma responsável e activa vida interna nas pessoas colectivas que apresentem os documentos instrutórios nos prazos regulamentarmente previstos.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2, o presidente da Câmara ou o vereador com competências delegadas na área da cultura, pode solicitar pareceres ou informações a entidades exteriores ao município.

Artigo 11.º

Formas e fases de financiamento

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento referentes a projectos ou actividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são preferencialmente atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Câmara Municipal.

2 — Os apoios relativos a projectos ou actividades, com duração superior a um mês, são concedidos de forma faseada nos termos do contrato-programa ou do protocolo.

CAPÍTULO III

Apoios não financeiros

Artigo 12.º

Requisitos para a atribuição

1 — As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, transporte, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projectos ou actividades, ficam sujeitos ao disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da excepção prevista no artigo seguinte.

2 — Para efeito do disposto no presente Regulamento devem constar do clausulado do contrato-programa normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo município.

3 — Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efectivação seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre o município e terceiros.

4 — Os apoios ou bens, serviços, infra-estruturas ou equipamento dependem da disponibilidade da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Avaliação da aplicação dos apoios e incumprimento

Artigo 13.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1 — As entidades apoiadas devem apresentar no final da realização do projecto ou actividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados.

2 — As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

3 — O município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correcta aplicação dos apoios.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa ou no protocolo constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 — A Câmara Municipal solicita o retorno das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a pessoa colectiva por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de apoio.

3 — Caso a pessoa colectiva justifique validamente, mediante requerimento fundamentado, a não realização das actividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso as actividades constem do respectivo plano de actividades.

4 — Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor reclamação para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Norma revogatória

Consideram-se revogados quaisquer regulamentos ou normas internas relativos à atribuição de apoios que disponham o contrário do previsto no presente Regulamento, no âmbito da cultura.

Artigo 15.º

Regime transitório

1 — A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os protocolos ou contratos-programa com cláusula de renovação automática, ou não, ficam sujeitos aos prazos estabelecidos no presente Regulamento, no ano civil coincidente com término da vigência desses acordos.

3 — Até ao final do mês de Abril do ano de início de vigência do presente Regulamento, as pessoas colectivas apresentam os requerimentos e demais documentos instrutórios.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Paços do Concelho da Guarda, 5 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

202759958

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 757/2010

1 — Para os devidos efeitos se torna público que na sequência da deliberação de Reunião de Câmara datada de vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove e do meu despacho datado de dezassete de Dezembro de dois mil e nove, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, para o preenchimento do posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, nomeadamente:

Ref. 53/2009 — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior;